

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
1/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do Governo Regional da Madeira contra a RDP-Madeira e
RTP-Madeira**

Lisboa

4 de Fevereiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CONT-TV/2010

Assunto: Queixa do Governo Regional da Madeira contra a RDP-Madeira e RTP-Madeira

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 14 de Julho de 2009, uma queixa subscrita pelo Presidente do Governo Regional da Madeira contra a RDP e a RTP-Madeira.
2. Alega o Queixoso que estes dois órgãos de comunicação “continuam a emitir programas de opinião, absolutamente orientados contra o Partido Social Democrata e Órgãos de governo próprio da Região Autónoma e Órgãos de Autarquias Locais da responsabilidade do referido partido”, acrescentando que “[n]estes programas, é negado o Princípio do Contraditório”.
3. O Queixoso identifica em concreto o programa *Dossier de Imprensa*, emitido pela RTP-Madeira, trazendo ao processo a edição do dia 2 de Julho de 2009, na qual, segundo o Queixoso, “até o próprio moderador toma posições impróprias”, que reputa de “tendenciosas e hostis.”
4. Afirma o Queixoso que a própria RTP-Madeira reconhece “o carácter ‘político’ do referido programa, pois tinha-o suspenso no período que antecedeu as eleições para o Parlamento Europeu. Porém, apesar das mudanças de grelhas que nesta altura se operam nas estações de televisão, a dita RTP-Madeira, em período pré-eleitoral para as duas Eleições atrás referidas [Legislativas e Autárquicas], retomou o programa acima especificado.”
5. Considerando que na matéria em apreço se encontram “envolvidas hostilidades que são já do foro pessoal e em que as referidas estações de rádio e de televisão são usadas como armas de arremesso”, o Queixoso solicita a intervenção da ERC,

acrescentando, por fim, que “o Governo Regional da Madeira espera que o rigor de procedimento da Vossa Instituição seja igual para todos.”

6. No dia 29 de Julho de 2009, deu entrada na ERC um aditamento à queixa, no qual é referido que a situação se agravou, uma vez que “um jornalista do ‘Jornal da Madeira’, único por vezes divergente dos quatro restantes, deixou de comparecer”. Salienta o Queixoso que foi informado pelo director da RTP-Madeira que a ausência do jornalista do “Jornal da Madeira” seria colmatada por um representante de “um panfleto quinzenário, denominado ‘garajau’, radicalmente também de oposição ao [seu] Governo.”

II. Posição da Denunciada

7. Instada a pronunciar-se, ao abrigo do disposto no artigo 56.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, a denunciada remeteu à ERC as cópias das edições do programa *Dossier de Imprensa* solicitadas, mas não fez uso do direito que lhe assiste de apresentar oposição.
8. Notificado a pronunciar-se sobre o aditamento à queixa (cfr. ponto 6), o director da RTP-Madeira vem dizer que informou, “via SMS e a título particular, os Adjuntos de Imprensa da Presidência do Governo, de que o jornal quinzenário Garajau pretendia representar-se no referido programa.”
9. Esclarece ainda o director da RTP-Madeira que se tratou de “uma mera mensagem, sem carácter oficial e sem ofensa para os destinatários.”

III. Delimitação da Análise

10. Apesar de a queixa alegar que a RDP e a RTP-Madeira emitem “programas de opinião, absolutamente orientados contra o Partido Social Democrata e Órgãos de governo próprio da Região Autónoma e Órgãos de Autarquias Locais da responsabilidade do referido partido”, a mesma apenas identifica em concreto o programa *Dossier de Imprensa*, emitido pela RTP-Madeira, sendo referida em

particular a edição do dia 2 de Julho de 2009. Será, por isso, analisada na presente Deliberação a referida a edição.

11. Atente-se que o Conselho Regulador tem entendido que a apreciação de queixas sobre quebra do pluralismo (informativo e de opinião) não deve ser feita através da avaliação casuística de casos “isolados”. Entende o Conselho que uma tal apreciação não conduz a qualquer solução minimamente justa e que só uma análise sistemática e estendida no tempo da programação e informação do Serviço Público de Televisão pode revestir-se de um mínimo de rigor. Daí a criação, em Maio de 2007, de um plano de avaliação do pluralismo político-partidário que vem enformando os relatórios anuais elaborados pela ERC, relativos ao serviço público de televisão. Como tal, parte das questões que resultam da queixa, no que respeita à RTP-Madeira, foi devidamente analisada no mais recente destes documentos – o respeitante ao ano de 2008 -, para o qual se remete.

IV. Descrição do Programa *Dossier de Imprensa*

12. *Dossier de Imprensa* é um programa semanal que se apresenta aos telespectadores da RTP-Madeira como um espaço de opinião. Com uma duração que ronda os 50 minutos, é descrito na página da RTP na Internet¹ da seguinte forma:
As perspectivas dos fazedores de notícias sobre a realidade regional, nacional e mundial. Uma troca de impressões em roda livre onde se introduz a segunda leitura, esta sim, permeável às opiniões pessoais.
13. O programa é composto por um painel fixo de quatro jornalistas comentadores e por um moderador, jornalista da RTP-Madeira. Os comentadores são Ricardo Miguel Oliveira, do *Diário de Notícias da Madeira*, António Jorge Pinto, do jornal *Tribuna da Madeira*, Marsílio Aguiar, do *Jornal da Madeira*, e Nicolau Fernandes, da *Rádio TSF*.

¹ http://ww1.rtp.pt/programas-rtp/index.php?p_id=20061&e_id=&c_id=4&dif=tv, acedido a 24 de Setembro

14. Em cada edição do programa são lançadas para discussão temáticas sugeridas por assuntos que marcaram a actualidade da semana, privilegiando a sua incidência no âmbito regional. Sobressaem as considerações pessoais dos comentadores num contexto de debate aberto, que vai evoluindo em função das temáticas lançadas pelo moderador, as quais percorrem diferentes domínios da actividade social e política do arquipélago madeirense.
15. À semelhança do que já acontecera durante o período imediatamente anterior às eleições para o Parlamento Europeu, realizadas em 7 de Junho, a transmissão do programa foi suspensa no final do mês de Julho, mais concretamente no dia 23, tendo sido anunciado pelo moderador que *Dossier de Imprensa* regressaria à antena em Outubro, após as eleições Legislativas e Autárquicas.
16. A queixa em análise visa o programa *Dossier de Imprensa* como exemplo de uma alegada orientação adoptada pela RTP-Madeira contra o Partido Social Democrata e outros órgãos regionais e locais da responsabilidade de representantes deste partido, destacando-se a intervenção do moderador, que é tida como “imprópria”, “tendenciosa e hostil”.
17. O Queixoso apresenta a título de exemplo a edição de 2 de Julho de 2009, na qual são percorridas quatro temáticas que marcaram a actualidade da semana: as comemorações do Dia da Região; a problemática da Revisão Constitucional; a assinatura de um Protocolo para a conclusão do Columbus Resort; e, por fim, um pedido de informações por parte da UNESCO ao Governo Regional relativo ao projecto do teleférico do Rabaçal.

§ Comemorações do Dia da Região

18. No lançamento do primeiro tema de debate, o moderador começa por destacar divergências em torno da forma como habitualmente decorrem as comemorações do Dia da Região. “[C]ontinua a reinar o espírito de guerrilha em torno de um feito que deveria ser só unificador”, afirma, para reforçar mais adiante que os actos comemorativos ocorreram “com a maioria a admitir a falência do modelo de festa e também a lamentar algum desinteresse da população pela política”.

19. Três dos jornalistas-comentadores (Ricardo Miguel Oliveira, do *Diário de Notícias da Madeira*, António Jorge Pinto, do jornal *Tribuna da Madeira*, e Nicolau Fernandes, da TSF) apresentaram uma apreciação negativa acerca da actuação das entidades oficiais relativamente às opções tomadas para assinalar a data em que ficou consagrada na Lei Fundamental a autonomia regional, salientando sobretudo a partidarização da efeméride e o distanciamento relativamente aos reais problemas do quotidiano dos madeirenses.
20. Na sua intervenção, e referindo-se implicitamente ao Presidente do Governo Regional, Nicolau Fernandes utiliza, por paralelismo com a frase atribuída a Luís XIV, a expressão *L'autonomie c' est moi*, a que o moderador logo acrescenta a observação “às vezes parece isso, de facto”.
21. Apenas um dos comentadores, Marsílio Aguiar, do *Jornal da Madeira*, não partilha da mesma opinião e ressalva os esforços do Governo Regional para a descentralização das comemorações. Na opinião deste comentador, o discurso da oposição está gasto, considerando, no entanto, que ainda assim “continua a ser mediatizado e, portanto, a mensagem passa...”. Discorda também dos restantes intervenientes no que respeita à maior ou menor abertura das comemorações à população.

§ A Revisão Constitucional

22. A revisão constitucional foi o segundo tema abordado no *Dossier de Imprensa* de 2 de Julho, que surge introduzido pelo moderador com a seguinte afirmação:
... Voltou-se a falar numa coisa que eu acho que não preocupa ninguém, ou não preocupa a maioria dos madeirenses, que tem a ver com a revisão constitucional, que é uma ideia que parece que vai ser bandeira nesta fatura de paleio que é sempre o período pré-eleitoral.
23. Nas intervenções dos comentadores, voltou a ser notada a manifestação de dois sentidos de opinião distintos, com Marsílio Aguiar a destacar-se por manifestar a posição mais divergente dos quatro. Os restantes tenderam a considerar que a

- discussão em torno da revisão constitucional, com vista a uma maior autonomia da região, não é um assunto essencial para a vida dos madeirenses.
24. Nicolau Fernandes recorre à ironia para demonstrar a reduzida importância que atribui à revisão constitucional, colocando em perspectiva outros assuntos que na sua opinião têm maior repercussão na vida diária da população. Reiterou que na Madeira o “chefe” diz “disparates” e “os que estão à volta vão continuamente a abanar a cabeça”. Às críticas do alegado controlo do Presidente do PSD-Madeira sobre a constituição das listas de candidatos às eleições autárquicas segue-se um aparte do moderador: “as bases não são ouvidas (...) no caso das autarquias é flagrante e é mesmo impressionante”.
 25. Marsílio Aguiar, por seu lado, defende a importância da alteração da Lei Fundamental, argumentando que na discussão em torno da Lei das Finanças Regionais o estatuto político-administrativo da região não foi cumprido.
 26. O comentador António Jorge Pinto vê a revisão da Constituição como uma forma de os responsáveis pelo Governo Regional procurarem alargar a autonomia para os níveis que não conseguiram atingir nos últimos anos. Salienta que seria necessário haver “melhor democracia” na região, para que a autonomia pudesse também ser melhor.
 27. Ricardo Miguel Oliveira insiste, por sua vez, no défice democrático que, alega, se vive no arquipélago. Concretiza a sua ideia afirmando que não há mais candidaturas independentes na região, “porque as pessoas têm medo dos rótulos, de que haja chantagens do ponto de vista social e familiar”.

§ Assinatura protocolo do Columbus Resort

28. O programa prossegue com a discussão da assinatura de um protocolo para a conclusão de um *resort* em Porto Santo – *Colombus Resort* –, com a intervenção de fundos públicos do Governo da República, da autarquia de Porto Santo e do Governo Regional.
29. E, mais uma vez, as opiniões do painel dividiram-se nesta questão: enquanto Marsílio Aguiar salientou positivamente a concertação das instituições para a

resolução do impasse em que a construção do *resort* caiu depois da falência da sociedade proprietária, os outros três comentadores alertaram para a necessidade de se averiguar bem a aplicação de dinheiros públicos que possam reverter em favor de privados.

30. A voz mais crítica foi a de Nicolau Fernandes, que alertou para o facto de as entidades estatais necessitarem de estar atentas ao negócio, porque “nisto há sempre ‘chicos espertos’ que se tentam aproveitar das circunstâncias”. Reforça que “tem que haver uma fiscalização, senão andamos aqui a gozar com o nosso dinheiro, com a nossa cara”.
31. Ricardo Miguel Oliveira criticou a inércia do Governo Regional, que na sua opinião “andou a empatar uma solução durante anos e anos”, sugerindo que o esforço para solucionar o assunto partiu do Governo da República.
32. António Jorge Pinto preferiu sublinhar que “este é um exemplo de como a autonomia institucional funciona melhor do que a autonomia de guerrilha”. Saudou a solução encontrada, mas acabou por concordar com Nicolau Fernandes no sentido de ser necessário averiguar “para que não se assista a eventuais golpadas dos investidores.”

§ O teleférico de Rabaçal

33. Por último, é introduzida no debate a questão suscitada por um pedido de informações adicionais por parte da UNESCO ao Governo Regional no âmbito da avaliação do projecto para instalação de um teleférico em área classificada como património Mundial.
34. Nicolau Fernandes afirma a sua total discordância em relação ao projecto, defendendo que pode estar em causa a perda da classificação.
35. Marsílio Aguiar defende, por seu lado, que o Governo Regional foi instado a enviar elementos adicionais para avaliação e afasta que o facto de se tratar de área de património mundial inviabilize quaisquer intervenções. Para este comentador, trata-se de um procedimento normal no decurso do processo.
36. O moderador intervém no debate a tentar contraditar esta argumentação:

- *Marsílio, mas o que se tornou público é que de facto há algumas reservas da UNESCO em relação àquela pretensão...*
- *Isso é normal, isso é normal...*
- *Não! Mas não parecia que fosse normal...*
- *Normal, no sentido de que precisavam de mais informação adicional.*

37. O programa termina com os destaques pessoais dos intervenientes – começando pelo moderador –, que apresentam temas da sua preferência, sejam sugestões culturais, sejam descobertas científicas na área da Saúde, sejam investimentos de empresas na região autónoma.

V. Análise e fundamentação

38. Como resulta da descrição *supra* realizada, o programa *Dossier de Imprensa* é, na sua génese, um espaço de opinião, cuja particularidade, como sugerido pelo próprio título, consiste em reunir jornalistas para comentar temáticas que se destacaram na actualidade da semana e que marcaram a vida pública do arquipélago.
39. Na medida em que se trata de forma inequívoca de um espaço televisivo de opinião, cabe ter presente a concepção do Conselho Regulador, expendida em particular na Deliberação 18/CONT-I/2009, de 3 de Dezembro, segundo a qual as manifestações no domínio da opinião devem ser observadas essencialmente sob o prisma do exercício das liberdades de opinião e de expressão e dos seus limites eventuais, sendo que eventuais abusos no exercício de tais direitos constitucionais deverão ser sindicados pelas instâncias jurisdicionais e não por via da acção regulatória.
40. Dado que as funções desempenhadas pela ERC terão de ser assim entendidas, sobretudo, no âmbito de ocorrências decorrentes do exercício da liberdade de informação, e não tanto nos domínios do exercício das liberdades de expressão, não deverá o Conselho Regulador apreciar as considerações que, no exercício da

sua liberdade de opinião, foram tecidas pelos comentadores do programa *Dossier de Imprensa*.

41. Posto isto, cabe apreciar a alegação do Queixoso de que o programa assume um carácter “político” e que o princípio do contraditório não é devidamente observado.
42. Como resulta da análise, o programa debruça-se, de facto, sobre assuntos políticos, o que justifica, aliás, a circunstância de o Governo Regional surgir frequentemente como objecto de debate. Todavia, os comentadores que constituem o painel habitual do programa não intervêm em representação de qualquer força político-partidária, mas sim na sua qualidade de profissionais do campo jornalístico, o que permite presumir que as posições por eles expressas não se encontram necessariamente alinhadas com a agenda de qualquer dos partidos presentes na disputa eleitoral.
43. Deve, pois, entender-se que *Dossier de Imprensa* não é sindicável à luz dos princípios aplicáveis aos programas de debate político-partidário, por assentar num figurino de livre discussão entre jornalistas-comentadores, explorando a diversidade de pontos de vista relativamente às temáticas escolhidas, como sucede habitualmente em programas do mesmo género televisivo. Há, nesta medida, pluralidade de opiniões e contraditório.
44. Acresce que o programa foi suspenso no dia 23 de Julho, tendo sido anunciado pelo moderador que o mesmo regressaria em Outubro, após as Eleições Legislativas e Autárquicas. Esta decisão editorial veio assim ao encontro de uma das principais preocupações manifestadas pelo Queixoso, uma vez que excluiu qualquer interferência do programa no rumo das campanhas eleitorais e na decisão dos eleitores.
45. Note-se, porém, que, no limite, uma sistemática confluência das posições expressas pelos intervenientes no programa, ao longo de um período suficientemente alargado de tempo, poderá afectar a diversidade política que dele é expectável. Mas esta é uma hipótese que a emissão de 2 de Julho de 2009 não permite, por si mesma, verificar, requerendo, antes, uma observação assente na

especificação, pelo Queixoso, de outros conteúdos relevantes, distribuídos por emissões distintas.

46. Analise-se, por último, a alegação do Queixoso de que o moderador do programa assume posições “impróprias”, “tendenciosas e hostis.”
47. Por regra, a figura do moderador em programas de debates de opiniões é identificada com o papel do jornalista, cuja conduta deverá ser guiada pelos princípios ético-deontológicos da imparcialidade, da neutralidade, da objectividade e do rigor jornalísticos – isto é, pelos princípios que deverão enformar a conduta do jornalista na produção de qualquer trabalho de pendor informativo.
48. Ao moderador é-lhe habitualmente reservado o papel de pontuar o debate com o lançamento dos temas, de gerir as tomadas de palavra dos convidados e de esclarecer o pensamento dos diferentes intervenientes, ajudando a clarificar os pontos de divergência e convergência que se manifestam entre eles. A sua actuação desenrola-se, pois, num plano diverso daquele que assiste aos restantes elementos em estúdio, orientando a sua conduta no sentido da produção de uma informação rigorosa e exacta em relação às temáticas em discussão e à exposição do pensamento dos intervenientes (cfr. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, e n.º 1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses).
49. Na edição analisada, verifica-se que a moderação do debate, tal como se apresenta, foge, em determinados momentos, do modelo *supra* descrito, assumindo, por vezes, uma valência mais próxima do registo dos próprios comentadores. Além de proceder ao lançamento dos temas e da gestão das intervenções dos comentadores, o moderador do *Dossier de Imprensa* assume por vezes posições pessoais face às matérias em discussão, corroborando ou criticando as posições por eles expressas (cfr. as situações referidas *supra* - n.ºs 20 e 22).
50. Entende-se, por isso, que foi seguido um modelo de moderação menos adequado a este género de programas, o qual não abona a favor de uma clara delimitação dos

papéis dos diferentes intervenientes, nem assegura a imparcialidade exigível ao operador televisivo, através do seu representante na condução do debate.

51. Porém, como referido *supra*, o Conselho Regulador da ERC não regula a actuação de jornalistas e comentadores, pelo que não se poderá pronunciar de forma mais contundente sobre a questão suscitada pelo Queixoso.

VI. Deliberação

Tendo sido recebida uma queixa do Presidente do Governo Regional da Madeira contra a RDP-Madeira e RTP-Madeira, por alegadamente apresentarem programas orientados contra o PSD, o Governo da Região Autónoma e os órgãos das Autarquias Locais do PSD, na qual o programa *Dossier de Imprensa* da RTP-Madeira é indicado como exemplo evidente de tal orientação;

Tendo sido, em sequência, analisada a edição do programa *Dossier de Imprensa* de 2 de Julho de 2009, expressamente referida na queixa;

Destacando que, em Julho de 2009, o Conselho Regulador divulgou o Relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, relativo ao ano de 2008, e que este relatório abrange a informação diária e não diária (o que inclui os programas de debate, entrevista e comentário político) da RTP-Madeira, pelo que a maioria das preocupações que resultam da queixa foram já analisadas no referido relatório;

Atendendo ao facto de o programa *Dossier de Imprensa* se configurar como um espaço de opinião em que os intervenientes manifestam as opiniões na sua qualidade de profissionais do campo jornalístico, não sendo representantes de qualquer força político-partidária;

Considerando que as funções reguladoras desempenhadas pela ERC terão de ser entendidas, sobretudo, no âmbito de ocorrências decorrentes do exercício da liberdade de informação, e não tanto nos domínios do exercício das liberdades de opinião e de expressão;

Lembrando, todavia, que é exigível ao operador público televisivo uma postura de isenção e imparcialidade na condução de programas de debate social e político, por

forma a assegurar que os diferentes comentadores se exprimam em condições idênticas e que os espectadores não sejam influenciados pela postura do moderador,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo das atribuições e competências previstas na al. a) do artigo 7.º, nas als. a) e e) do artigo 8.º e da al. a) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instar a RTP-Madeira a uma maior observância do princípio da imparcialidade, na condução do seu programa *Dossier de Imprensa*.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira